



100 Questões de Conciliação, Mediação e Arbitragem

Métodos Alternativos de Solução de Conflitos • Estilo Concurso/OAB
Leis 13.140/2015 e 9.307/1996 • CPC/2015



Seção 1: Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - Visão Geral (Q. 1-15)

1

OAB Adaptada

Os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASCs) são formas de resolução de litígios fora do âmbito do Poder Judiciário tradicional. NÃO é considerado um MASC:

- A) Mediação.
- B) Conciliação.
- C) Arbitragem.
- D) Ação judicial de conhecimento.

Gabarito: D

Explicação: A ação judicial de conhecimento é o método tradicional (heterocompositivo estatal) de solução de conflitos, não sendo considerada um método alternativo. Os MASCs incluem mediação, conciliação, arbitragem e negociação direta.

2

CESPE Adaptada

Quanto à classificação dos métodos de solução de conflitos, a mediação e a conciliação são métodos:

- A) Heterocompositivos, pois um terceiro decide o conflito.
- B) Autocompositivos, pois as próprias partes chegam à solução.
- C) Adversariais, pois há um vencedor e um perdedor.
- D) Vinculantes, pois a decisão é imposta às partes.

Gabarito: B

Explicação: Mediação e conciliação são métodos autocompositivos: as próprias partes, com auxílio de um terceiro facilitador, chegam à solução consensual. Já a arbitragem é heterocompositiva: o árbitro decide a controvérsia. Na autocomposição não há imposição, há consenso.

3

FCC Adaptada

A arbitragem é classificada como método de solução de conflitos:

- A) Autocompositivo, pois as partes decidem sozinhas.
- B) Heterocompositivo, pois um terceiro imparcial decide a controvérsia.
- C) Misto, combinando autocomposição e heterocomposição.
- D) Estatal, pois depende de homologação judicial.

Gabarito: B

Explicação: A arbitragem é heterocompositiva: um terceiro imparcial (árbitro ou tribunal arbitral) decide a controvérsia, proferindo sentença arbitral vinculante. A diferença em relação à jurisdição estatal é que o árbitro é escolhido pelas partes e a sentença não precisa de homologação.

O sistema multiportas (multi-door courthouse) adotado pelo CPC/2015 significa que:

- A) O Judiciário deve ser a única forma de resolver conflitos.
- B) Existem diversas formas adequadas de solução de conflitos, cabendo escolher a mais apropriada para cada caso.
- C) As partes são obrigadas a usar arbitragem antes de ir ao Judiciário.
- D) A mediação substitui completamente o processo judicial.

Gabarito: B

Explicação: O sistema multiportas reconhece que existem diversas "portas" (métodos) para resolver conflitos: negociação, mediação, conciliação, arbitragem e processo judicial. O CPC/2015 adotou esse modelo, incentivando a escolha do método mais adequado para cada tipo de conflito (art. 3º, §§2º e 3º).

📖 Art. 3º, §3º, CPC: "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial."

Segundo o CPC/2015, o Estado promoverá, sempre que possível:

- A) A judicialização de todos os conflitos.
- B) A solução consensual dos conflitos.
- C) A imposição de decisões judiciais.
- D) A proibição dos métodos alternativos.

Gabarito: B

Explicação: O art. 3º, §2º, do CPC/2015 estabelece que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Isso demonstra a preferência legislativa pelos métodos autocompositivos, embora sem excluir a via judicial.

📖 Art. 3º, §2º, CPC: "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos."

6

CESPE

Acerca da negociação como método de solução de conflitos, assinale a alternativa correta:

- A) Exige necessariamente a participação de um terceiro imparcial.
- B) É o método mais básico, em que as partes dialogam diretamente sem intermediário.
- C) Resulta sempre em sentença com força de título executivo.
- D) Só pode ocorrer antes do ajuizamento de ação judicial.

Gabarito: B

Explicação: A negociação é o método mais básico e direto: as próprias partes dialogam entre si, sem a intervenção de terceiro, buscando um acordo. Pode ocorrer a qualquer momento e não depende de formalidades. É a base dos demais métodos consensuais.

7

FGV Adaptada

A principal vantagem dos métodos consensuais de solução de conflitos em relação ao processo judicial tradicional é:

- A) A decisão ser imposta por terceiro.
- B) A celeridade, menor custo e preservação do relacionamento entre as partes.
- C) A impossibilidade de recurso.
- D) A ausência de qualquer formalidade.

Gabarito: B

Explicação: Os métodos consensuais oferecem diversas vantagens: maior celeridade, menor custo, confidencialidade, preservação do relacionamento entre as partes, e soluções mais criativas e adequadas às necessidades reais dos envolvidos. São especialmente indicados em relações continuadas.

A Resolução nº 125/2010 do CNJ instituiu:

- A) A obrigatoriedade da arbitragem em todos os conflitos.
- B) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.
- C) A extinção dos Juizados Especiais.
- D) A proibição da mediação extrajudicial.

Gabarito: B

Explicação: A Resolução nº 125/2010 do CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, determinando a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e estabelecendo diretrizes para a capacitação de mediadores e conciliadores.

 Resolução CNJ 125/2010: Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

9

TJ Adaptada

Os CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) são responsáveis por:

- A) Julgar todas as ações civis do tribunal.
- B) Realizar sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais.
- C) Executar sentenças arbitrais.
- D) Homologar apenas acordos extrajudiciais.

Gabarito: B

Explicação: Os CEJUSCs são unidades do Poder Judiciário responsáveis por realizar sessões de conciliação e mediação, tanto pré-processuais (antes do ajuizamento) quanto processuais (durante o processo). São previstos na Resolução 125/2010 do CNJ e no CPC/2015.

10

CESPE

Qual a diferença fundamental entre autotutela e autocomposição?

- A) Na autotutela, uma parte impõe sua vontade à outra; na autocomposição, há consenso.
- B) Ambas são sinônimos de arbitragem.
- C) Na autocomposição, o Estado decide; na autotutela, as partes decidem.
- D) Não há diferença, são termos equivalentes.

Gabarito: A

Explicação: Na autotutela (justiça pelas próprias mãos), uma parte impõe sua vontade à outra pela força - é vedada em regra no ordenamento brasileiro. Na autocomposição, as partes chegam a um acordo consensual, sem imposição. São conceitos opostos.

São características comuns aos métodos adequados de solução de conflitos, EXCETO:

- A) Voluntariedade.
- B) Imparcialidade do terceiro facilitador ou decisor.
- C) Obrigatoriedade de representação por advogado em todos os casos.
- D) Flexibilidade procedimental.

Gabarito: C

Explicação: A representação por advogado não é obrigatória em todos os métodos de solução de conflitos. Na mediação e conciliação extrajudiciais, por exemplo, as partes podem comparecer desacompanhadas. A arbitragem também não exige advogado, embora seja recomendável.

12

FCC

O princípio da adequação, no contexto dos MASCs, significa que:

- A) Todos os conflitos devem ir ao Judiciário.
- B) Deve-se escolher o método mais adequado para cada tipo de conflito.
- C) A arbitragem é sempre a melhor opção.
- D) A mediação é obrigatória em disputas familiares.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da adequação determina que se deve escolher o método mais adequado para cada tipo de conflito. Por exemplo: conflitos de família (mediação), conflitos de consumo (conciliação), disputas comerciais complexas (arbitragem). Não há método universalmente melhor.

O acesso à justiça, na perspectiva contemporânea, significa:

- A) Apenas o acesso ao Poder Judiciário.
- B) O acesso a uma ordem jurídica justa, incluindo métodos adequados de solução de conflitos.
- C) A obrigatoriedade de advogado em todos os atos.
- D) A gratuidade irrestrita de todos os serviços jurídicos.

Gabarito: B

Explicação: O acesso à justiça contemporâneo vai além do mero acesso ao Judiciário. Significa acesso a uma ordem jurídica justa, que inclui os métodos adequados de solução de conflitos. A terceira onda renovatória de acesso à justiça (Cappelletti) foca justamente nos meios alternativos.

A Lei 13.105/2015 (CPC) estabelece como norma fundamental do processo civil:

- A) A proibição de acordos durante o processo.
- B) O estímulo à conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual.
- C) A obrigatoriedade da arbitragem prévia.
- D) A vedação à autocomposição judicial.

Gabarito: B

Explicação: O art. 3º, §3º, do CPC/2015 estabelece como norma fundamental que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

📖 Art. 3º, §3º, CPC/2015: "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial."

A cláusula de mediação ou conciliação prévia em contrato:

- A) É nula de pleno direito.
- B) Impede definitivamente o acesso ao Judiciário.
- C) É válida e constitui condição para o ajuizamento de ação, se prevista contratualmente.
- D) Só vale para contratos internacionais.

Gabarito: C

Explicação: A cláusula de mediação ou conciliação prévia é válida e vincula as partes. Se houver tal cláusula, a parte deve tentar a solução consensual antes de ir ao Judiciário. A Lei de Mediação (art. 2º, §1º) reconhece a validade dessas cláusulas. Não impede o acesso ao Judiciário, apenas condiciona.

📖 Art. 2º, §1º, Lei 13.140/2015: "Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação."

Seção 2: Conciliação (Q. 16-35)

16

OAB

A conciliação é um método de solução de conflitos em que:

- A) O conciliador decide a controvérsia e impõe a solução às partes.
- B) O conciliador facilita o diálogo e pode sugerir soluções, cabendo às partes decidirem.
- C) As partes são obrigadas a aceitar a proposta do conciliador.
- D) A decisão do conciliador tem força de sentença judicial.

Gabarito: B

Explicação: Na conciliação, o conciliador facilita o diálogo entre as partes e pode sugerir soluções para o conflito, mas a decisão final cabe às próprias partes. É método autocompositivo: não há imposição, há consenso. O conciliador tem atuação mais ativa que o mediador.

Segundo o CPC/2015, o conciliador atuará preferencialmente nos casos em que:

- A) Houver vínculo anterior entre as partes.
- B) Não houver vínculo anterior entre as partes.
- C) O conflito envolver direitos indisponíveis.
- D) Houver necessidade de produção de provas complexas.

Gabarito: B

Explicação: O art. 165, §2º, do CPC/2015 estabelece que o conciliador atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes. Já o mediador atua preferencialmente quando há vínculo anterior (relações continuadas). Essa é a distinção fundamental.

📖 Art. 165, §2º, CPC: "O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem."

A conciliação judicial ocorre:

- A) Apenas em câmaras privadas de conciliação.
- B) No âmbito do Poder Judiciário, durante o processo ou em fase pré-processual nos CEJUSCs.
- C) Exclusivamente após a sentença de mérito.
- D) Somente em tribunais arbitrais.

Gabarito: B

Explicação: A conciliação judicial ocorre no âmbito do Poder Judiciário, podendo ser: pré-processual (nos CEJUSCs, antes do ajuizamento), processual (durante o processo, como audiência de conciliação do art. 334 do CPC), ou a qualquer momento durante a tramitação do feito.

A conciliação extrajudicial é aquela realizada:

- A) Por juízes de direito em seus gabinetes.
- B) Fora do âmbito do Poder Judiciário, em câmaras privadas ou por conciliadores autônomos.
- C) Apenas pelo Ministério Público.
- D) Exclusivamente pela Defensoria Pública.

Gabarito: B

Explicação: A conciliação extrajudicial ocorre fora do Poder Judiciário, em câmaras privadas de conciliação e mediação, por conciliadores autônomos, ou em procedimentos administrativos. O acordo extrajudicial pode ser posteriormente homologado judicialmente para ter força de título executivo.

Segundo o CPC/2015, a audiência de conciliação ou mediação:

- A) É sempre obrigatória, não podendo as partes dispensá-la.
- B) Não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
- C) Só ocorre após a contestação.
- D) Depende de requerimento do Ministério Público.

Gabarito: B

Explicação: O art. 334, §4º, do CPC/2015 estabelece que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir autocomposição. O autor deve indicar na petição inicial e o réu por petição com 10 dias de antecedência.

📖 Art. 334, §4º, CPC: "A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II - quando não se admitir a autocomposição."

21

CESPE

A audiência de conciliação ou mediação do art. 334 do CPC deve ser designada com antecedência mínima de:

A) 10 dias.

B) 15 dias.

C) 20 dias.

D) 30 dias.

Gabarito: D

Explicação: Segundo o art. 334 do CPC/2015, a audiência de conciliação ou mediação deve ser designada com antecedência mínima de 30 dias. O réu deve ser citado com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência.

📖 Art. 334, caput, CPC: "Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias..."

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado:

- A) Irrelevante para o processo.
- B) Ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa.
- C) Causa de extinção do processo.
- D) Motivo para decretação de revelia.

Gabarito: B

Explicação: O art. 334, §8º, do CPC/2015 estabelece que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

📖 Art. 334, §8º, CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa..."

Na audiência de conciliação, as partes devem estar acompanhadas de advogados ou defensores públicos?

- A) Não, a presença de advogado é dispensável.
- B) Sim, obrigatoriamente devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
- C) Apenas o réu precisa de advogado.
- D) Apenas em causas acima de 40 salários mínimos.

Gabarito: B

Explicação: O art. 334, §9º, do CPC/2015 estabelece que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência de conciliação ou mediação. A presença do advogado é obrigatória no procedimento comum.

 Art. 334, §9º, CPC: "As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos."

A parte pode constituir representante para negociar e transigir na audiência de conciliação, desde que:

- A) Seja parente até o terceiro grau.
- B) Tenha poderes específicos mediante procuração.
- C) Seja servidor público.
- D) O juiz autorize previamente.

Gabarito: B

Explicação: O art. 334, §10, do CPC/2015 permite que a parte constitua representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Isso facilita a realização de acordos quando a parte não pode comparecer pessoalmente.

📖 Art. 334, §10, CPC: "A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir."

25

FGV

O conciliador pode utilizar constrangimento ou intimidação para que as partes cheguem a um acordo?

- A) Sim, desde que com moderação.
- B) Sim, se autorizado pelo juiz.
- C) Não, é vedada qualquer forma de constrangimento ou intimidação.
- D) Apenas em casos urgentes.

Gabarito: C

Explicação: O art. 165, §2º, do CPC/2015 veda expressamente a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. A autocomposição deve ser voluntária, jamais forçada. Acordo obtido mediante coação é nulo.

📖 Art. 165, §2º, CPC: "...sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem."

O acordo celebrado em conciliação judicial, homologado por sentença, constitui:

- A) Título executivo extrajudicial.
- B) Título executivo judicial.
- C) Mero documento particular sem força executiva.
- D) Título executivo apenas se registrado em cartório.

Gabarito: B

Explicação: O art. 515, II, do CPC/2015 estabelece que a decisão homologatória de autocomposição judicial constitui título executivo judicial. Havendo descumprimento, pode-se promover diretamente a execução (cumprimento de sentença).

📖 Art. 515, II, CPC: "São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título: (...) II - a decisão homologatória de autocomposição judicial."

Nos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95), a tentativa de conciliação é:

- A) Dispensável.
- B) Obrigatória, sendo fase essencial do procedimento.
- C) Facultativa, a critério do juiz.
- D) Proibida antes da sentença.

Gabarito: B

Explicação: Nos Juizados Especiais, a conciliação é fase obrigatória do procedimento. O art. 21 da Lei 9.099/95 determina que, aberta a sessão, o juiz togado ou leigo esclarecerá as partes sobre as vantagens da conciliação. É o primeiro ato após a abertura da sessão.

📖 Art. 21, Lei 9.099/95: "Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio..."

Quem pode atuar como conciliador nos Juizados Especiais Cíveis?

- A) Apenas juízes de direito.
- B) Conciliadores recrutados entre bacharéis em Direito.
- C) Qualquer pessoa maior de idade.
- D) Apenas membros do Ministério Público.

Gabarito: B

Explicação: O art. 7º da Lei 9.099/95 estabelece que os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre os bacharéis em Direito. Não precisam ser juízes, mas devem ter formação jurídica.

📖 Art. 7º, Lei 9.099/95: "Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito..."

O termo de acordo celebrado perante conciliador nos Juizados Especiais:

- A) Não tem qualquer valor jurídico.
- B) Precisa ser homologado pelo juiz togado para ter validade.
- C) Tem força de sentença automaticamente.
- D) Só vale entre as partes, sem força executiva.

Gabarito: B

Explicação: O art. 22 da Lei 9.099/95 determina que a conciliação será conduzida pelo juiz togado, leigo ou conciliador. O acordo, reduzido a escrito e homologado pelo juiz togado, valerá como título executivo judicial. A homologação é necessária para conferir força executiva.

 Art. 22, parágrafo único, Lei 9.099/95: "Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo."

O conciliador pode atuar como árbitro no mesmo processo em que atuou como conciliador?

- A) Sim, nos Juizados Especiais, se eleito pelas partes.
- B) Não, em nenhuma hipótese.
- C) Apenas se autorizado pelo juiz.
- D) Somente em causas trabalhistas.

Gabarito: A

Explicação: O art. 24 da Lei 9.099/95 prevê que, não obtida a conciliação, as partes poderão optar pelo juízo arbitral. Neste caso, o árbitro pode ser o próprio conciliador, se eleito pelas partes. É peculiaridade dos Juizados Especiais.

📖 Art. 24, §1º, Lei 9.099/95: "O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos."

São princípios que informam a conciliação, segundo o CPC/2015:

- A) Sigilo absoluto e obrigatoriedade de acordo.
- B) Independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.
- C) Hierarquia e subordinação ao juiz.
- D) Publicidade irrestrita e formalismo.

Gabarito: B

Explicação: O art. 166 do CPC/2015 estabelece os princípios que informam a conciliação e a mediação: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada. São princípios comuns aos dois métodos.

📖 Art. 166, CPC: "A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada."

A diferença fundamental entre conciliação e mediação é:

- A) A conciliação é judicial e a mediação é extrajudicial.
- B) Na conciliação, o terceiro pode sugerir soluções; na mediação, o terceiro apenas facilita o diálogo.
- C) A conciliação é obrigatória e a mediação é voluntária.
- D) A conciliação produz título executivo e a mediação não.

Gabarito: B

Explicação: A diferença principal está na atuação do terceiro: o conciliador pode sugerir soluções (§2º do art. 165 CPC); o mediador auxilia as partes a identificar suas próprias soluções, sem propor diretamente (§3º do art. 165 CPC). Além disso, conciliação é para conflitos sem vínculo anterior; mediação para relações continuadas.

Nos conflitos trabalhistas, a conciliação:

- A) É proibida pela CLT.
- B) É incentivada, havendo comissões de conciliação prévia e tentativa obrigatória em audiência.
- C) Só pode ocorrer após a sentença.
- D) Depende de autorização do Ministério do Trabalho.

Gabarito: B

Explicação: A CLT prevê a conciliação como momento obrigatório em audiência trabalhista (arts. 846 e 850). Além disso, a Lei 9.958/2000 instituiu as Comissões de Conciliação Prévia. A Justiça do Trabalho tem forte vocação conciliatória.

📖 Art. 846, CLT: "Aberta a audiência, o juiz ou presidente propondrá a conciliação."

A conciliação em conflitos de consumo pode ser realizada:

- A) Apenas no Judiciário.
- B) Nos PROCONs, no Judiciário (Juizados Especiais) e em plataformas online como Consumidor.gov.br.
- C) Somente em câmaras de arbitragem.
- D) Exclusivamente pelo Ministério Público.

Gabarito: B

Explicação: Os conflitos de consumo podem ser resolvidos em diversas instâncias: administrativamente nos PROCONs, judicialmente nos Juizados Especiais ou Justiça Comum, ou através de plataformas digitais como a Consumidor.gov.br (conciliação online). A diversidade de canais facilita o acesso do consumidor.

A autocomposição pode versar sobre:

- A) Apenas direitos patrimoniais disponíveis.
- B) Direitos disponíveis e, quanto aos indisponíveis que admitam transação, sobre aspectos acessórios.
- C) Qualquer matéria, inclusive crimes.
- D) Somente obrigações de pagar quantia.

Gabarito: B

Explicação: A autocomposição versa principalmente sobre direitos disponíveis. Porém, mesmo em direitos indisponíveis que admitam transação, pode haver acordo sobre aspectos acessórios (ex.: em ação de alimentos, é indisponível o direito ao sustento, mas o valor pode ser acordado).

📖 Art. 3º, Lei 13.140/2015: "Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação."



36

OAB

Segundo a Lei 13.140/2015, mediação é:

- A) Atividade técnica exercida por terceiro imparcial que, escolhido pelas partes, decide o conflito.
- B) Atividade técnica exercida por terceiro imparcial que facilita o diálogo entre as partes para que elas construam, com autonomia, soluções consensuais.
- C) Método de imposição de decisão por árbitro.
- D) Procedimento judicial obrigatório.

Gabarito: B

Explicação: O art. 1º, parágrafo único, da Lei 13.140/2015 define mediação como "atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia".

 Art. 1º, parágrafo único, Lei 13.140/2015: "Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia."

Segundo o CPC/2015, o mediador atuará preferencialmente nos casos em que:

- A) Não houver vínculo anterior entre as partes.
- B) Houver vínculo anterior entre as partes.
- C) O valor da causa for superior a 40 salários mínimos.
- D) Houver interesse de incapazes.

Gabarito: B

Explicação: O art. 165, §3º, do CPC/2015 estabelece que o mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes (relações continuadas), como família, vizinhança, sócios. O objetivo é restaurar a comunicação e preservar o relacionamento.

📖 Art. 165, §3º, CPC: "O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito..."

São princípios que regem a mediação, segundo a Lei 13.140/2015:

- A) Imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.
- B) Publicidade, formalismo, hierarquia e vinculação.
- C) Obrigatoriedade, imposição e celeridade.
- D) Sigilo absoluto e decisão vinculante.

Gabarito: A

Explicação: O art. 2º da Lei 13.140/2015 elenca os princípios da mediação: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

📖 Art. 2º, Lei 13.140/2015: "A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé."

A mediação pode ter como objeto conflito que verse sobre:

- A) Apenas direitos patrimoniais disponíveis.
- B) Direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação.
- C) Qualquer tipo de direito, sem restrição.
- D) Apenas direitos de família.

Gabarito: B

Explicação: O art. 3º da Lei 13.140/2015 estabelece que pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação. Exemplo: em conflitos de guarda (direito indisponível), podem-se acordar os termos da visitação.

 Art. 3º, Lei 13.140/2015: "Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação."

Na mediação envolvendo direitos indisponíveis e transigíveis, o consenso das partes:

- A) Dispensa qualquer homologação.
- B) Deve ser homologado em juízo, com oitiva do Ministério Público.
- C) É automaticamente nulo.
- D) Precisa apenas de registro em cartório.

Gabarito: B

Explicação: O art. 3º, §2º, da Lei 13.140/2015 estabelece que, havendo consenso na mediação envolvendo direitos indisponíveis mas transigíveis, este deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público. A participação do MP garante a proteção do interesse público.

📖 Art. 3º, §2º, Lei 13.140/2015: "O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público."

41

CESPE

O mediador pode ser escolhido pelas partes ou pelo tribunal. Para atuar como mediador judicial, é necessário:

- A) Apenas maioria civil.
- B) Graduação em Direito há pelo menos 2 anos e capacitação em mediação.
- C) Ser juiz de direito.
- D) Ter experiência mínima de 10 anos como advogado.

Gabarito: B

Explicação: O art. 11 da Lei 13.140/2015 exige que o mediador judicial seja pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC, e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores.

📖 Art. 11, Lei 13.140/2015: "Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior (...) e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores..."

O mediador extrajudicial:

- A) Deve obrigatoriamente ser advogado.
- B) Pode ser qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para a mediação.
- C) Precisa de autorização do Poder Judiciário.
- D) Deve ser servidor público.

Gabarito: B

Explicação: O art. 9º da Lei 13.140/2015 estabelece que pode ser mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação. Não há exigência de formação específica em Direito para a mediação extrajudicial.

📖 Art. 9º, Lei 13.140/2015: "Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação..."

O mediador fica impedido de atuar como:

- A) Mediador em outro processo com as mesmas partes.
- B) Árbitro ou testemunha em processo judicial ou arbitral que envolva o mesmo conflito.
- C) Advogado em qualquer processo.
- D) Professor em cursos de mediação.

Gabarito: B

Explicação: O art. 7º da Lei 13.140/2015 veda ao mediador atuar como árbitro ou funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador. A vedação protege a confidencialidade e a imparcialidade.

📖 Art. 7º, Lei 13.140/2015: "O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador."

O mediador e todos os que participam do procedimento de mediação estão obrigados a:

- A) Divulgar publicamente o teor das sessões.
- B) Guardar confidencialidade em relação às informações obtidas na mediação.
- C) Informar ao juiz o conteúdo das negociações.
- D) Publicar relatório das sessões no Diário Oficial.

Gabarito: B

Explicação: O art. 30 da Lei 13.140/2015 estabelece que toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa.

📖 Art. 30, Lei 13.140/2015: "Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial..."

A confidencialidade na mediação:

- A) É absoluta, sem qualquer exceção.
- B) Não se aplica às informações sobre crime de ação pública.
- C) Pode ser afastada pelo juiz a qualquer momento.
- D) Só existe na mediação judicial.

Gabarito: B

Explicação: O art. 30, §3º, da Lei 13.140/2015 estabelece que a confidencialidade não se aplica à informação relativa à ocorrência de crime de ação pública. Neste caso, o mediador tem o dever de informar às autoridades. É exceção necessária para proteção da ordem pública.

📖 Art. 30, §3º, Lei 13.140/2015: "Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública."

O termo final de mediação extrajudicial, com a assinatura das partes e advogados:

- A) Não tem qualquer eficácia.
- B) Constitui título executivo extrajudicial.
- C) Constitui título executivo judicial.
- D) Precisa de homologação para ter qualquer efeito.

Gabarito: B

Explicação: O art. 20, parágrafo único, da Lei 13.140/2015 estabelece que o termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial. Se homologado judicialmente, passa a ser título executivo judicial.

📖 Art. 20, parágrafo único, Lei 13.140/2015: "O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial..."

A primeira reunião de mediação, havendo cláusula de mediação no contrato:

- A) É facultativa.
- B) Deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o convite.
- C) Só ocorre se o juiz determinar.
- D) Pode ser marcada em qualquer prazo.

Gabarito: B

Explicação: O art. 22, §2º, I, da Lei 13.140/2015 estabelece que, havendo cláusula de mediação, a primeira reunião deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento do convite. É prazo máximo, podendo ser menor.

📖 Art. 22, §2º, I, Lei 13.140/2015: "prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite"

Na mediação, o advogado:

- A) É sempre dispensável.
- B) É indispensável na mediação judicial, podendo as partes ser assistidas na extrajudicial.
- C) Está proibido de participar.
- D) Decide o conflito no lugar do mediador.

Gabarito: B

Explicação: Na mediação judicial, as partes devem ser assistidas por advogados (art. 26, Lei 13.140/2015). Na mediação extrajudicial, a assistência por advogado é facultativa, mas recomendada. O advogado orienta a parte, mas não substitui o mediador.

📖 Art. 26, Lei 13.140/2015: "As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001."

Na mediação judicial, se houver acordo, este será reduzido a termo e:

- A) Ficará apenas nos autos, sem homologação.
- B) Será homologado por sentença do juiz.
- C) Deverá ser registrado em cartório.
- D) Terá força de lei imediatamente.

Gabarito: B

Explicação: O art. 28 da Lei 13.140/2015 estabelece que o procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até 60 dias, e, havendo acordo, o juiz determinará o arquivamento do processo após homologá-lo. A homologação confere força de título executivo judicial.

📖 Art. 28, parágrafo único, Lei 13.140/2015: "Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo..."

A mediação em conflitos familiares:

- A) É proibida pela lei.
- B) É especialmente indicada, devendo o mediador compreender as dinâmicas familiares.
- C) Só pode ocorrer por determinação judicial.
- D) Dispensa a participação dos filhos menores.

Gabarito: B

Explicação: A mediação familiar é especialmente indicada porque preserva o relacionamento entre as partes (que continuarão vinculadas, especialmente quando há filhos). O mediador familiar deve ter formação específica para compreender as dinâmicas familiares e lidar com aspectos emocionais.

A co-mediação é:

- A) Proibida pela Lei de Mediação.
- B) A atuação de dois ou mais mediadores no mesmo procedimento.
- C) A mediação realizada por computador.
- D) A mediação entre empresas concorrentes.

Gabarito: B

Explicação: A co-mediação é a atuação de dois ou mais mediadores no mesmo procedimento. É recomendada em casos complexos ou quando envolve aspectos técnicos específicos. A Lei 13.140/2015 autoriza expressamente a atuação de mais de um mediador (art. 15).

📖 Art. 15, Lei 13.140/2015: "A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento de mediação..."

Técnicas utilizadas na mediação incluem:

- A) Interrogatório cruzado e acareação.
- B) Escuta ativa, parafraseamento, rapport, caucus (sessões privadas) e brainstorming.
- C) Imposição de decisão e coerção.
- D) Produção de provas periciais.

Gabarito: B

Explicação: As técnicas de mediação incluem: escuta ativa (ouvir atentamente), parafraseamento (repetir com outras palavras), rapport (criar conexão), caucus (sessões privadas com cada parte), brainstorming (geração de opções), reframing (reformulação), entre outras. São técnicas de facilitação, não de imposição.

O caucus na mediação é:

- A) O acordo final entre as partes.
- B) Uma sessão privada do mediador com cada parte separadamente.
- C) O local onde ocorre a mediação.
- D) O contrato de mediação.

Gabarito: B

Explicação: O caucus é uma técnica em que o mediador se reúne separadamente com cada parte, em sessões privadas. É útil para que as partes possam se expressar livremente, explorar interesses ocultos e diminuir a tensão. O mediador mantém confidencialidade sobre o que foi dito no caucus.

A Lei 13.140/2015 prevê a mediação no âmbito da administração pública. Neste caso:

- A) A mediação é proibida por envolver interesse público.
- B) A administração pode criar câmaras de prevenção e resolução de conflitos.
- C) Apenas o Presidente da República pode autorizar.
- D) Depende sempre de lei específica para cada caso.

Gabarito: B

Explicação: O art. 32 da Lei 13.140/2015 autoriza a União, Estados, DF e Municípios a criarem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos. Essas câmaras podem resolver conflitos entre órgãos públicos e entre a administração e particulares.

📖 Art. 32, Lei 13.140/2015: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos..."

A mediação online:

- A) É proibida pela lei brasileira.
- B) É permitida, podendo a mediação ser realizada pela internet ou outro meio de comunicação.
- C) Só vale para conflitos de consumo.
- D) Depende de autorização prévia do Judiciário.

Gabarito: B

Explicação: O art. 46 da Lei 13.140/2015 estabelece que a mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo. A ODR (Online Dispute Resolution) é tendência mundial.

📖 Art. 46, Lei 13.140/2015: "A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo."

O prazo máximo para conclusão do procedimento de mediação judicial é de:

- A) 30 dias.
- B) 60 dias, prorrogável por acordo das partes.
- C) 90 dias, improrrogáveis.
- D) Não há prazo legal.

Gabarito: B

Explicação: O art. 28 da Lei 13.140/2015 estabelece que o procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até 60 dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação. É prazo dilatatório.

📖 Art. 28, Lei 13.140/2015: "O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação."

A suspensão do processo judicial durante a mediação:

- A) É proibida.
- B) Pode ser requerida pelas partes de comum acordo.
- C) É automática com o pedido de mediação.
- D) Só ocorre por determinação do Ministério Público.

Gabarito: B

Explicação: O art. 16 da Lei 13.140/2015 permite que as partes requeiram, de comum acordo, a suspensão do processo enquanto se submeterem à mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar. A suspensão não é automática, depende de requerimento.

📖 Art. 16, Lei 13.140/2015: "Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação..."

A instauração de procedimento de mediação:

- A) Interrompe a prescrição.
- B) Suspende a prescrição.
- C) Não tem efeito sobre a prescrição.
- D) Extingue a prescrição.

Gabarito: B

Explicação: O art. 17, parágrafo único, da Lei 13.140/2015 estabelece que a instauração de procedimento de mediação suspende o prazo prescricional a partir da data de assinatura do termo inicial, permanecendo suspenso até a lavratura do termo final.

📖 Art. 17, parágrafo único, Lei 13.140/2015: "Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação. Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional."

O mediador deve revelar às partes, antes de aceitar a função:

- A) Seu patrimônio pessoal.
- B) Qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida sobre sua imparcialidade.
- C) Sua opinião sobre o mérito do conflito.
- D) Os acordos que já intermediou anteriormente.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º da Lei 13.140/2015 impõe ao mediador o dever de revelar às partes, antes de aceitar a função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada quanto à sua imparcialidade. É o dever de disclosure (revelação).

📖 Art. 5º, Lei 13.140/2015: "Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada quanto à sua imparcialidade..."

A mediação comunitária:

- A) É proibida por lei.
- B) É aquela realizada em comunidades, voltada para conflitos locais, com mediadores da própria comunidade.
- C) Só pode ocorrer em grandes centros urbanos.
- D) Depende de autorização do Poder Legislativo.

Gabarito: B

Explicação: A mediação comunitária é modalidade de mediação realizada em comunidades, com mediadores da própria localidade, para resolver conflitos entre vizinhos, moradores e membros da comunidade. Promove a pacificação social e o fortalecimento dos laços comunitários.



Seção 4: Arbitragem - Lei 9.307/1996 (Q. 61-85)

61

OAB

Segundo a Lei 9.307/1996, a arbitragem é o método pelo qual:

- A) As partes chegam a um acordo por consenso.
- B) Pessoas capazes de contratar submetem a solução de litígios sobre direitos patrimoniais disponíveis ao juízo de árbitros.
- C) O Estado impõe sua decisão às partes.
- D) O mediador decide o conflito.

Gabarito: B

Explicação: O art. 1º da Lei 9.307/1996 estabelece que as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. É método heterocompositivo privado.

Art. 1º, Lei 9.307/1996: "As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis."

Podem ser objeto de arbitragem os litígios relativos a:

A) Qualquer matéria, inclusive crimes.

B) Direitos patrimoniais disponíveis.

C) Direitos da personalidade.

D) Estado civil das pessoas.

Gabarito: B

Explicação: A arbitragem só pode versar sobre direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º, Lei 9.307/1996). Direitos indisponíveis (estado civil, direitos da personalidade, questões criminais) não podem ser submetidos à arbitragem. É limite material da arbitragem.

A convenção de arbitragem compreende:

- A) Apenas a cláusula compromissória.
- B) A cláusula compromissória e o compromisso arbitral.
- C) Apenas o compromisso arbitral.
- D) O regulamento da câmara arbitral.

Gabarito: B

Explicação: O art. 3º da Lei 9.307/1996 estabelece que a convenção de arbitragem é o gênero que compreende duas espécies: a cláusula compromissória (prévia ao litígio) e o compromisso arbitral (posterior ao surgimento do litígio).

📖 Art. 3º, Lei 9.307/1996: "As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral."

A cláusula compromissória é:

- A) O acordo celebrado após o surgimento do litígio para submetê-lo à arbitragem.
- B) A convenção através da qual as partes, em um contrato, comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir.
- C) A sentença proferida pelo árbitro.
- D) O termo de encerramento da arbitragem.

Gabarito: B

Explicação: O art. 4º da Lei 9.307/1996 define cláusula compromissória como a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato. É prévia ao litígio.

📖 Art. 4º, Lei 9.307/1996: "A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato."

O compromisso arbitral é:

- A) A cláusula inserida no contrato original.
- B) A convenção celebrada após o surgimento do litígio para submetê-lo à arbitragem.
- C) O regulamento interno da câmara arbitral.
- D) A decisão do árbitro.

Gabarito: B

Explicação: O art. 9º da Lei 9.307/1996 estabelece que o compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial. É posterior ao surgimento do conflito.

📖 Art. 9º, Lei 9.307/1996: "O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial."

A cláusula compromissória pode ser:

- A) Apenas cheia (completa).
- B) Apenas vazia (em branco).
- C) Cheia (com indicação da câmara ou das regras) ou vazia (sem tais indicações).
- D) Somente verbal.

Gabarito: C

Explicação: A cláusula compromissória cheia (ou completa) já indica a câmara de arbitragem, as regras aplicáveis, número de árbitros, etc. A cláusula vazia (ou em branco) apenas estabelece que o litígio será submetido à arbitragem, sem especificar os detalhes. A vazia pode gerar dificuldades práticas.

A cláusula compromissória deve ser estipulada:

- A) Verbalmente.
- B) Por escrito, podendo estar no próprio contrato ou em documento apartado.
- C) Por instrumento público obrigatoriamente.
- D) Por registro em cartório.

Gabarito: B

Explicação: O art. 4º, §1º, da Lei 9.307/1996 exige que a cláusula compromissória seja estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira. A forma escrita é requisito de validade.

📖 Art. 4º, §1º, Lei 9.307/1996: "A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira."

Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória:

- A) É sempre nula.
- B) Só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com sua instituição, em documento anexo ou com visto especial.
- C) Dispensa qualquer formalidade.
- D) Obriga automaticamente o aderente.

Gabarito: B

Explicação: O art. 4º, §2º, da Lei 9.307/1996 estabelece proteção ao aderente: nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

📖 Art. 4º, §2º, Lei 9.307/1996: "Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição..."

A arbitragem pode ser de direito ou de equidade, a critério das partes. Não havendo estipulação:

- A) Será sempre de equidade.
- B) Será de direito.
- C) O árbitro escolherá livremente.
- D) A arbitragem será nula.

Gabarito: B

Explicação: O art. 2º da Lei 9.307/1996 permite que a arbitragem seja de direito ou de equidade, a critério das partes. Na ausência de estipulação, prevalece a arbitragem de direito, aplicando-se as regras jurídicas ao caso concreto.

📖 Art. 2º, §1º, Lei 9.307/1996: "Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública."

Pode ser árbitro:

- A) Apenas juízes de direito.
- B) Qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes.
- C) Apenas advogados com mais de 10 anos de experiência.
- D) Somente membros de câmaras de arbitragem.

Gabarito: B

Explicação: O art. 13 da Lei 9.307/1996 estabelece que pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes. Não há exigência de formação específica (pode ser engenheiro, contador, economista, etc., conforme a matéria do litígio).

📖 Art. 13, Lei 9.307/1996: "Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes."

O árbitro, no exercício de sua função, equipara-se:

- A) Ao mediador.
- B) Ao funcionário público, para efeitos da legislação penal.
- C) Ao advogado das partes.
- D) Ao perito judicial.

Gabarito: B

Explicação: O art. 17 da Lei 9.307/1996 estabelece que os árbitros, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal. Podem, assim, responder por crimes como corrupção passiva, concussão, etc.

 Art. 17, Lei 9.307/1996: "Os árbitros, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal."

A sentença arbitral:

- A) Depende de homologação judicial para ter eficácia.
- B) Produz os mesmos efeitos da sentença judicial e, sendo condenatória, constitui título executivo.
- C) Não tem qualquer força executiva.
- D) Pode ser revista pelo Judiciário quanto ao mérito.

Gabarito: B

Explicação: O art. 31 da Lei 9.307/1996 estabelece que a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo. Não precisa de homologação (salvo sentença arbitral estrangeira).

📖 Art. 31, Lei 9.307/1996: "A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo."

A sentença arbitral proferida no Brasil constitui título executivo:

- A) Extrajudicial.
- B) Judicial.
- C) Não constitui título executivo.
- D) Depende de homologação para ter força executiva.

Gabarito: B

Explicação: O art. 515, VII, do CPC/2015 inclui a sentença arbitral entre os títulos executivos judiciais. Assim, seu cumprimento segue o procedimento de cumprimento de sentença, e não de execução de título extrajudicial.

📖 Art. 515, VII, CPC: "São títulos executivos judiciais: (...) VII - a sentença arbitral."

A sentença arbitral pode ser anulada pelo Poder Judiciário:

- A) Sempre que o juiz discordar do mérito.
- B) Apenas nas hipóteses previstas no art. 32 da Lei de Arbitragem, por vícios específicos.
- C) Por recurso de apelação.
- D) Nunca, pois é irrecorrível e irrevogável.

Gabarito: B

Explicação: A sentença arbitral pode ser anulada apenas nas hipóteses taxativas do art. 32 da Lei 9.307/1996 (nulidade do compromisso, árbitro incapaz, decisão extra ou ultra petita, etc.). O Judiciário não pode rever o mérito da decisão arbitral, apenas os vícios formais.

📖 Art. 32, Lei 9.307/1996: "É nula a sentença arbitral se: I - for nulo o compromisso; II - emanou de quem não podia ser árbitro; III - não contiver os requisitos do art. 26..."

O prazo para propositura de ação de anulação de sentença arbitral é de:

A) 30 dias.

B) 90 dias da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento.

C) 2 anos.

D) 5 anos.

Gabarito: B

Explicação: O art. 33, §1º, da Lei 9.307/1996 estabelece que a demanda para anulação da sentença arbitral deve ser proposta no prazo de 90 dias a partir da data de recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento. É prazo decadencial.

📖 Art. 33, §1º, Lei 9.307/1996: "A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral (...) deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento."

A existência de convenção de arbitragem:

- A) Não impede o acesso ao Poder Judiciário.
- B) Exclui a competência do Poder Judiciário para o mérito, devendo o juiz extinguir o processo sem resolução de mérito se alegada em preliminar.
- C) Pode ser ignorada pelo juiz.
- D) É ineficaz perante terceiros.

Gabarito: B

Explicação: O art. 485, VII, do CPC/2015 estabelece que o juiz não resolverá o mérito quando acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem. É matéria que deve ser alegada pelo réu em preliminar de contestação, sob pena de preclusão.

📖 Art. 485, VII, CPC: "O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem..."

Na arbitragem, se houver necessidade de medida coercitiva ou cautelar:

- A) O árbitro pode determiná-la e executá-la, dispensando o Poder Judiciário.
- B) O árbitro pode determiná-la, mas a execução depende do Poder Judiciário.
- C) Somente o Poder Judiciário pode determinar e executar medidas cautelares.
- D) Medidas cautelares são vedadas na arbitragem.

Gabarito: B

Explicação: O árbitro pode determinar medidas cautelares ou de urgência, mas não possui poder de coerção (poder de imperium). A execução forçada dessas medidas depende do Poder Judiciário, conforme art. 22-A da Lei de Arbitragem.

📖 Art. 22-A, Lei 9.307/96: "Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência."

A sentença arbitral que violar a ordem pública:

- A) É válida e produz todos os seus efeitos.
- B) Pode ser declarada nula pelo Poder Judiciário.
- C) Só pode ser anulada por outro árbitro.
- D) Necessita de homologação judicial para ser válida.

Gabarito: B

Explicação: O art. 32, VIII, da Lei de Arbitragem prevê que é nula a sentença arbitral proferida fora dos limites da convenção de arbitragem ou que viole os bons costumes e a ordem pública. A parte interessada pode pleitear a declaração de nulidade perante o Poder Judiciário (art. 33).

A mediação extrajudicial pode ser formalizada por:

- A) Apenas advogados.
- B) Termo final de mediação, com natureza de título executivo extrajudicial se houver acordo.
- C) Sentença judicial obrigatória.
- D) Laudo arbitral.

Gabarito: B

Explicação: O termo final de mediação extrajudicial, quando obtido acordo, constitui título executivo extrajudicial (art. 20, parágrafo único, Lei 13.140/2015). Se as partes estiverem assistidas por advogados, o termo pode ser levado a registro em cartório para maior segurança.

A cláusula de mediação prévia obrigatória (cláusula med-arb):

- A) É vedada no direito brasileiro.
- B) Obriga as partes a tentar a mediação antes de instaurar a arbitragem ou processo judicial.
- C) Substitui a sentença arbitral.
- D) Só é válida em contratos internacionais.

Gabarito: B

Explicação: A cláusula de mediação prévia (ou escalonada) obriga as partes a tentar resolver o conflito por mediação antes de recorrer à arbitragem ou ao Judiciário. É válida e vinculante no direito brasileiro (art. 2º, §1º, Lei 13.140/2015).

Na conciliação judicial, o acordo homologado pelo juiz:

- A) Não produz efeitos jurídicos.
- B) Constitui título executivo judicial.
- C) Deve ser confirmado por sentença de mérito posterior.
- D) Pode ser alterado unilateralmente por qualquer das partes.

Gabarito: B

Explicação: O acordo judicial homologado constitui título executivo judicial (art. 515, II e III, CPC/2015). Tem força de sentença e pode ser executado diretamente em caso de descumprimento, no mesmo processo ou em processo autônomo.

📖 Art. 515, II, CPC: "São títulos executivos judiciais: (...) II - a decisão homologatória de autocomposição judicial..."

O mediador judicial deve:

- A) Decidir o conflito entre as partes.
- B) Ser cadastrado no tribunal e seguir as diretrizes do CNJ.
- C) Ser necessariamente servidor público.
- D) Impor soluções quando as partes não chegarem a acordo.

Gabarito: B

Explicação: O mediador judicial deve ser cadastrado no tribunal e seguir as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, incluindo o código de ética (art. 167, CPC/2015). Não precisa ser servidor público - pode ser profissional liberal cadastrado.

O princípio da autonomia da vontade na arbitragem permite que as partes:

- A) Escolham as regras de direito aplicáveis, inclusive equidade, se assim convencionarem.
- B) Afastem a aplicação de normas de ordem pública.
- C) Dispensem a sentença arbitral escrita.
- D) Excluam a participação de advogados obrigatoriamente.

Gabarito: A

Explicação: O art. 2º da Lei de Arbitragem permite que as partes escolham as regras de direito aplicáveis, podendo até optar pela equidade se assim convencionarem expressamente. Porém, não podem afastar normas de ordem pública.

📖 Art. 2º, Lei 9.307/96: "A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes."

A confidencialidade na mediação:

- A) É facultativa e pode ser afastada por qualquer das partes.
- B) Abrange todas as informações produzidas no curso do procedimento, que não podem ser utilizadas em processo judicial ou arbitral.
- C) Não se aplica ao mediador.
- D) Só vale para mediação extrajudicial.

Gabarito: B

Explicação: O art. 30 da Lei de Mediação estabelece que toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial, não podendo ser revelada ou utilizada para fim diverso daquele previsto, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa.

📖 Art. 30, Lei 13.140/2015: "Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros..."

O árbitro, em relação às partes:

- A) Pode ter interesse pessoal no litígio.
- B) Deve ser imparcial e independente, aplicando-se as mesmas causas de impedimento e suspeição dos juízes.
- C) Pode ser empregado de uma das partes.
- D) Não precisa revelar conflitos de interesse.

Gabarito: B

Explicação: O art. 14 da Lei de Arbitragem estabelece que estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham com as partes ou com o litígio relação que caracterize os casos de impedimento ou suspeição de juízes. O árbitro deve revelar qualquer fato que denote dúvida sobre sua imparcialidade.

O CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania):

- A) É um órgão privado sem vinculação ao Poder Judiciário.
- B) É unidade do Poder Judiciário responsável pela realização de sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais.
- C) Substitui os juízos de primeiro grau.
- D) Só atua em causas de família.

Gabarito: B

Explicação: O CEJUSC é unidade do Poder Judiciário, criada conforme a Resolução 125/2010 do CNJ, responsável por realizar sessões de conciliação e mediação. Pode atuar em fase pré-processual (antes do processo) ou processual (durante o processo).

Na arbitragem institucional:

- A) As partes administram diretamente o procedimento, sem intervenção de terceiros.
- B) Uma instituição (câmara arbitral) administra o procedimento conforme seu regulamento.
- C) O Poder Judiciário supervisiona todo o procedimento.
- D) Não há custas ou honorários.

Gabarito: B

Explicação: Na arbitragem institucional, uma câmara arbitral (instituição especializada) administra o procedimento conforme seu próprio regulamento, oferecendo estrutura, secretaria e lista de árbitros. Difere da arbitragem ad hoc, em que as próprias partes organizam o procedimento.

A arbitragem ad hoc caracteriza-se por:

- A) Ser administrada por câmara arbitral.
- B) Ser organizada pelas próprias partes, que definem as regras procedimentais.
- C) Ser obrigatoriamente gratuita.
- D) Não permitir escolha dos árbitros.

Gabarito: B

Explicação: Na arbitragem ad hoc, as próprias partes organizam o procedimento, escolhem os árbitros e definem as regras aplicáveis, sem a administração de uma instituição. Exige maior diligência das partes na condução do processo.

O termo de compromisso arbitral deve conter, obrigatoriamente:

- A) Apenas o nome das partes.
- B) O nome das partes, a matéria objeto da arbitragem, o lugar onde será proferida a sentença e a indicação dos árbitros.
- C) Apenas a matéria objeto da arbitragem.
- D) A homologação prévia do juiz.

Gabarito: B

Explicação: O art. 10 da Lei de Arbitragem estabelece os requisitos obrigatórios do compromisso arbitral: nome, profissão e domicílio das partes; nome, profissão e domicílio dos árbitros; matéria objeto da arbitragem; lugar onde será proferida a sentença arbitral.

📖 Art. 10, Lei 9.307/96: lista os requisitos obrigatórios do compromisso arbitral.

A cláusula compromissória pode ser:

- A) Apenas cheia (completa).
- B) Cheia (completa) ou vazia (em branco), conforme contenha ou não os elementos necessários à instauração da arbitragem.
- C) Apenas verbal.
- D) Inserida apenas em contratos públicos.

Gabarito: B

Explicação: A cláusula compromissória cheia já contém todos os elementos para instaurar a arbitragem (árbitros, regras, etc.). A cláusula vazia apenas manifesta a intenção de arbitrar, exigindo posterior compromisso arbitral ou procedimento do art. 7º da Lei para suprir os elementos faltantes.

A homologação de sentença arbitral estrangeira no Brasil compete:

- A) Ao juiz de primeiro grau.
- B) Ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- C) Ao Supremo Tribunal Federal (STF).
- D) À câmara arbitral que proferiu a sentença.

Gabarito: B

Explicação: A homologação de sentença arbitral estrangeira no Brasil compete ao STJ, conforme art. 105, I, "i", da CF/88 (EC 45/2004). Após homologada, a sentença passa a ser título executivo judicial no Brasil, podendo ser executada perante a Justiça Federal.

📖 Art. 105, I, "i", CF: Compete ao STJ "a homologação de sentenças estrangeiras..."

O princípio da competência-competência na arbitragem significa que:

- A) O Poder Judiciário sempre decide sobre a competência do árbitro.
- B) O próprio árbitro é competente para decidir sobre a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem.
- C) A competência do árbitro é ilimitada.
- D) As partes não podem questionar a competência do árbitro.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da competência-competência (Kompetenz-Kompetenz), previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Arbitragem, estabelece que cabe ao árbitro decidir de ofício ou por provocação sobre a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

A mediação de conflitos envolvendo a Administração Pública:

- A) É expressamente vedada pela Lei de Mediação.
- B) É permitida e regulamentada pela Lei 13.140/2015, inclusive para transigir sobre direitos indisponíveis passíveis de transação.
- C) Só pode ocorrer judicialmente.
- D) Independe de autorização legal específica.

Gabarito: B

Explicação: A Lei 13.140/2015 dedica o Capítulo II (arts. 32 a 40) à autocomposição de conflitos envolvendo a Administração Pública. Permite inclusive a transação sobre direitos indisponíveis quando admitida transação (art. 3º), desde que observados os requisitos legais.

As câmaras privadas de conciliação e mediação:

- A) São órgãos do Poder Judiciário.
- B) São entidades privadas que podem desenvolver a mediação extrajudicial, mediante credenciamento perante o tribunal.
- C) Não precisam de qualquer regulamentação.
- D) Só podem atuar em mediação trabalhista.

Gabarito: B

Explicação: O art. 167, §§ 1º e 2º, do CPC/2015, prevê que câmaras privadas de conciliação e mediação podem ser credenciadas perante os tribunais, mediante critérios estabelecidos pelo CNJ. Podem atuar tanto na mediação extrajudicial quanto na judicial (por encaminhamento).

O código de ética de conciliadores e mediadores judiciais é estabelecido:

- A) Pela OAB.
- B) Pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em anexo à Resolução 125/2010.
- C) Por cada mediador individualmente.
- D) Pelo Congresso Nacional, por lei ordinária.

Gabarito: B

Explicação: O Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais consta do Anexo III da Resolução 125/2010 do CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos. Define os princípios e regras de conduta dos terceiros facilitadores.

Na mediação, o princípio da decisão informada significa que:

- A) O mediador decide o conflito.
- B) As partes devem estar plenamente informadas sobre seus direitos e a realidade fática para tomar decisões no procedimento.
- C) As informações são públicas.
- D) O juiz deve ser informado sobre todos os detalhes da mediação.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da decisão informada (art. 2º, II, Lei 13.140/2015) garante às partes o dever de manter-se plenamente informadas quanto aos seus direitos e à realidade fática da situação para que possam tomar decisões conscientes durante a mediação.

A sentença arbitral produz efeitos:

- A) Somente após homologação judicial.
- B) Entre as partes e seus sucessores, independentemente de homologação judicial.
- C) Erga omnes (contra todos).
- D) Somente se publicada no Diário Oficial.

Gabarito: B

Explicação: A sentença arbitral nacional independe de homologação judicial para produzir efeitos entre as partes e seus sucessores (art. 31, Lei 9.307/96). Constitui título executivo judicial e pode ser executada diretamente. Só a sentença arbitral estrangeira necessita de homologação pelo STJ.

📖 Art. 31, Lei 9.307/96: "A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário..."

O pedido de esclarecimentos (embargos de declaração arbitrais) deve ser apresentado:

- A) No prazo de 15 dias da ciência da sentença.
- B) No prazo de 5 dias da ciência da sentença arbitral, para corrigir erro material ou esclarecer obscuridade, dúvida ou contradição.
- C) A qualquer tempo.
- D) Somente perante o Poder Judiciário.

Gabarito: B

Explicação: O art. 30 da Lei de Arbitragem prevê que, no prazo de 5 dias da ciência da sentença arbitral, qualquer das partes pode solicitar ao árbitro que corrija erro material ou esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou se pronuncie sobre ponto omitido.

📖 Art. 30, Lei 9.307/96: "No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral..."

A prescrição na arbitragem:

- A) Não se aplica, pois a arbitragem é célere.
- B) É interrompida pela instituição da arbitragem, nos mesmos moldes da citação judicial.
- C) Corre normalmente durante todo o procedimento.
- D) É suspensa apenas com a sentença arbitral.

Gabarito: B

Explicação: O art. 19, §2º, da Lei de Arbitragem estabelece que a instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração. É tratamento análogo ao da citação judicial válida.

📖 Art. 19, §2º, Lei 9.307/96: "A instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração..."

A principal diferença entre a conciliação e a mediação, segundo a legislação brasileira, é:

- A) A conciliação é sempre judicial e a mediação é sempre extrajudicial.
- B) Na conciliação, o terceiro pode sugerir soluções; na mediação, o terceiro auxilia as partes a encontrarem elas mesmas a solução.
- C) A mediação é obrigatória e a conciliação é facultativa.
- D) Não há qualquer diferença entre os dois institutos.

Gabarito: B

Explicação: A principal diferença está na atuação do terceiro: o conciliador pode sugerir soluções para o conflito (art. 165, §2º, CPC), enquanto o mediador auxilia as partes a compreender as questões e interesses envolvidos para que elas próprias, por meio do restabelecimento da comunicação, identifiquem soluções consensuais (art. 165, §3º, CPC). A mediação é preferida em relações continuadas (família, vizinhança).

📖 Art. 165, §§2º e 3º, CPC: define a atuação diferenciada do conciliador e do mediador.

 **Parabéns por completar as 100 questões!**

Continue praticando para a prova da OAB e concursos!

Material elaborado pelo Gustavinho 🙌

Janeiro/2026